DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 8
Prorrogações 8
Aditivos / Aditamentos / Supressões 8

Poder Legislativo 10
Editais 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.250, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ICÉM - SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Estrutura Orçamentária do Município de Icém, devendo os diplomas legais de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA), obedecerem às suas disposições.

Art. 2º - A estrutura orçamentária de que trata esta Lei tem por base a estrutura administrativa e organizacional do Município, com as adaptações nela contidas, diante das normas legais e regulamentares relativas ao orçamento.

Art. 3º - A estrutura orçamentária compreende a classificação institucional, a classificação funcional e a classificação programática com as codificações e detalhamentos estabelecidos pela legislação e regulamentação respectivas, assim identificadas:

I - a **classificação institucional**, que toma por base a estrutura administrativa e organizacional, e com as devidas adaptações, identificará os órgãos orçamentários, as unidades orçamentárias e as unidades gestoras/executoras, que se subordinam aos respectivos órgãos e unidades orçamentárias, segundo codificação própria municipal;

II - a **classificação funcional**, que é constituída por funções e subfunções prefixadas, com base nas disposições contidas na Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 1999, atualizada pela Portaria SOF/ME nº 2.520, de 21 de março de 2022, ou normas regulamentares que vierem a substituí-la, e, também, no que se refere à Reserva de Contingência, com base nas disposições contidas na Portaria STN/SOF nº 163, de 2001, com as alterações a ela introduzidas por normas posteriores, ou por aquelas que vierem a substituí-la;

III - a **classificação programática**, que estabelece os programas de trabalho e as ações necessárias para a consecução de seus objetivos, com os respectivos detalhamentos, sendo identificada por codificação própria municipal.

Parágrafo único: Excetua-se de codificação própria quanto à classificação programática, no caso de estar relacionada à **função "28 – Encargos Especiais"** da classificação funcional, onde os programas deverão corresponder a um código vazio, do **tipo "0000".**

Art. 4º - A codificação da classificação institucional será representada por 06 (seis) dígitos numéricos, sendo os 02 (dois) primeiros identificando o órgão orçamentário, os 02 (dois) seguintes identificando a unidade orçamentária e os 02 (dois) últimos identificando a unidade gestora/executora.

Parágrafo único: A codificação de que trata este artigo, obrigatoriamente identificará o órgão e a unidade orçamentária, sendo facultativa a identificação da unidade gestora/executora, devendo, neste caso, os 02 (dois) últimos dígitos corresponderem a **"00"** e repetindo-se a nomenclatura da unidade orçamentária.

Art. 5º - A codificação da classificação programática, será representada por 12 (doze) dígitos numéricos, assim identificados:

I - os quatro primeiros dígitos, identificando os programas, obedecido quanto ao disposto no parágrafo único do artigo 3º desta Lei;

II - os quatro dígitos seguintes, identificando as ações, sendo essas representadas por projetos e atividades, e, também, operações especiais;

III - os quatro últimos dígitos, identificando o detalhamento das ações.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - Atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 2º - Os Projetos serão identificados pelo primeiro dígito de sua classificação, que deverá corresponder a **"1", "3", "5" ou "7"**.

§ 3º - As Atividades serão identificadas pelo primeiro dígito de sua classificação, que deverá corresponder a **"2", "4", "6" ou "8"**.

§ 4º - As Operações Especiais serão identificadas pelo primeiro dígito de sua classificação, que deverá corresponder a **"0"**.

Art. 6º - Constituem Órgãos do orçamento do Município de Icém:

I - a Câmara Municipal, identificada pelo **código "01"**;

II - a Prefeitura Municipal, identificada pelo **código "02"**.

Art. 7º - Constituem Unidades Orçamentárias, subordinadas ao **órgão "01 – Câmara Municipal"**, do orçamento do Município de Icém:

I - Corpo Legislativo, identificado pelo **código "01"**;

II - Secretaria do Legislativo, identificada pelo **código "02"**.

Art. 8º - Constituem Unidades Orçamentárias, subordinadas ao **órgão "02 – Prefeitura Municipal"**, do orçamento do Município de Icém:

I - Gabinete do Prefeito, identificado pelo código "01";

II - Diretoria Municipal de Governo, identificada pelo código "02";

III - Diretoria Municipal de Administração, identificada pelo código "03";

IV - Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos, identificada pelo código "04";

V - Diretoria Municipal de Saúde, identificada pelo código "05";

VI - Diretoria Municipal de Educação, identificada pelo código "06";

VII - Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, identificada pelo código "07";

VIII - Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, identificada pelo código "08";

IX - Diretoria Municipal de Tecnologia da Informação, identificada pelo código "09";

X - Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, identificada pelo código "10";

XI - Diretoria Municipal de Esporte e Lazer, identificada pelo código "11";

XII - Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, identificada pelo código "12"; e

XIII - Diretoria Municipal Obras e Serviços Públicos, identificada pelo código "13".

Art. 9º - Constituem Unidades Gestoras/Executoras do orçamento do Município de Icém:

I - subordinadas à Unidade Orçamentária "02 – Diretoria Municipal de Governo":

a) - Divisão de Finanças, identificada pelo código "01";

II - subordinadas à Unidade Orçamentária "03 – Diretoria Municipal de Administração":

a) - Divisão de Administração, identificada pelo código "01".

III - subordinadas à Unidade Orçamentária "04 – Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos":

a) - Divisão de Apoio Judicial e Administrativo, identificada pelo código "01".

IV - subordinadas à Unidade Orçamentária "05 – Diretoria Municipal de Saúde":

a) - Fundo Municipal de Saúde, identificado pelo código "01"; e

b) - Estratégia Saúde da Família - ESF, identificada pelo código "02".

V - subordinadas à Unidade Orçamentária "06 – Diretoria Municipal de Educação";

a) - Ensino Infantil, identificado pelo código "01";

b) - Ensino Fundamental, identificado pelo código "02";

c) - Ensino Supletivo, identificado pelo código "03";

d) - Ensino Profissionalizante, identificado pelo código "04";

e) - Ensino Superior, identificado pelo código "05";

f) - FUNDEB, identificado pelo código "06";

g) - Alimentação Escolar, identificada pelo código "07"; e

h) - Transporte Escolar, identificado pelo código "08".

VI - subordinadas à Unidade Orçamentária "07 – Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social":

a) - Fundo Social de Solidariedade, identificado pelo código "01";

b) - Fundo Municipal de Assistência Social, identificado pelo código "2";

c) - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, identificado pelo código "03";

d) - Fundo Municipal do Idoso, identificado pelo código "04"; e

e) - Conselho Tutelar, identificado pelo código "05".

VII - subordinadas à Unidade Orçamentária "08 – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura":

a) - Casa da Agricultura e Abastecimento, identificada pelo código "01";

b) - Distrito Industrial, identificado pelo código "02";

c) - Casa da Cultura, identificada pelo código "03"; e

d) - Turismo e Eventos, identificado pelo código "4".

VIII - subordinadas à Unidade Orçamentária "10 – Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte":

a) - Divisão de Trânsito, identificado pelo código "01"; e

b) - Sistema Viário Municipal, identificado pelo código "03".

IX - subordinadas à Unidade 0rçamentária "12 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente":

a) - Divisão de Meio Ambiente, identificada pelo código "01";

b) - Divisão de Urbanismo, identificada pelo código "02".

X - subordinadas à Unidade Orçamentária "13 – Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos":

a) - Divisão de Obras Públicas, identificada pelo código "01";

b) - Divisão de Serviços Públicos, identificada pelo código "02"; e

c) - Divisão de Iluminação, identificada pelo código "03".

Art. 10 - A classificação institucional, analítica ou sintética, a ser adotada nos orçamentos do Município de

Icém constam do Anexo a esta Lei.

Art. 11 - As dotações orçamentárias destinadas ao órgão "01 – Câmara Municipal" deverão obedecer ao limite do total da despesa do Poder Legislativo Municipal, estabelecido pela Constituição Federal.

§ 1º - Caso as dotações orçamentárias estabelecidas tenham ultrapassado ao limite de que trata este artigo, pelo Poder Executivo será encaminhado ofício específico, até o primeiro trimestre da execução orçamentária respectiva, comunicando tal fato e alertando ao Poder Legislativo que a ele serão entregues recursos financeiros (duodécimos) tão somente em conformidade com esse limite.

§ 2º - As dotações orçamentárias excedentes ao limite de que trata este artigo poderão representar recursos para abertura de Créditos Adicionais, por anulação de dotações, segundo articulações entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 12 - Dentre as dotações orçamentárias, será estabelecida Reserva de Contingência, em percentual não superior a **5% (cinco por cento)** da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, para atendimento de situações de riscos fiscais e de situações imprevisíveis no decorrer da execução do orçamento, e que poderão causar desequilíbrio das contas públicas.

Parágrafo único: A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para abertura de Créditos Adicionais não relacionados a riscos fiscais e de situações imprevisíveis, caso não venham a ocorrer o decorrer da execução orçamentária.

Art. 13 - A codificação das receitas e das despesas dos orçamentos do Município de Icém obedecerá ao disposto na Portaria STN/SOF nº 163, de 2001, com as alterações a ela introduzidas por normas posteriores, ou por aquelas que vierem a substituí-la.

Art. 14 - A Estrutura Orçamentária de que trata esta Lei será implantada a partir da elaboração do primeiro Plano Plurianual após o início de sua vigência, estendendo-se às demais peças de planejamento.

Art. 15 - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.188, de 16 de novembro de 2022.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Icém, 19 de fevereiro de 2024.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO

Assessor Especial de Gabinete

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

(Analítica, constando o órgão orçamentário, a unidade orçamentária e a unidade gestora/executora)

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – Corpo Legislativo

01.01.00 – Corpo Legislativo

01.02 – Secretaria do Legislativo

01.02.00 – Secretaria do Legislativo

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 – Gabinete do Prefeito

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.02 – Diretoria Municipal de Governo

02.02.01 – Divisão de Finanças

02.03 – Diretoria de Administração

02.03.01 – Divisão de Administração

02.04 – Diretoria de Negócios Jurídicos

02.04.01 – Divisão de Apoio Judicial e Administrativo

02.05 – Diretoria Municipal de Saúde

02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
02.05.02 – Estratégia Saúde da Família – ESF

02.06 – Diretoria Municipal de Educação

02.06.01 – Ensino Infantil
02.06.02 – Ensino Fundamental
02.06.03 – Ensino Supletivo
02.06.04 – Ensino Profissionalizante
02.06.05 – Ensino Superior
02.06.06 – Fundeb
02.06.07 – Alimentação Escolar
02.06.08 – Transporte Escolar

02.07 – Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

02.07.01 – Fundo Social de Solidariedade
02.07.02 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.07.03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
02.07.04 – Fundo Municipal do Idoso
02.07.05 – Conselho Tutelar

02.08 – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

02.08.01 – Casa da Agricultura e Abastecimento
02.08.02 – Distrito Industrial
02.08.03 – Casa da Cultura
02.08.04 – Turismo e Eventos
02.08.05 – Setor de Desenvolvimento Econômico

02.09 – Diretoria Municipal de Tecnologia da Informação

02.09.00 – Divisão de Tecnologia da Informação

02.10 – Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte

02.10.01 – Divisão de Trânsito
02.10.02 – Sistema Viário Municipal

02.11 – Diretoria Municipal de Esporte e Lazer

02.11.00 – Divisão de Esportes e Lazer

02.12 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

02.12.01 – Divisão de Meio Ambiente
02.12.02 – Divisão de Urbanismo

02.13 – Diretoria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.13.01 – Divisão de Obras Públicas
02.13.02 – Divisão de Serviços Públicos
02.13.03 – Divisão de Iluminação Pública

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

(Sintética, constando o órgão orçamentário e a unidade orçamentária)

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01 – Corpo Legislativo

01.01.00 – Corpo Legislativo

01.02. – Secretaria do Legislativo
01.02.00 – Secretaria do Legislativo
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.01 – Gabinete do Prefeito
02.01.00 – Gabinete do Prefeito
02.02 – Diretoria Municipal de Governo
02.02.00 – Diretoria Municipal de Governo
02.03 – Diretoria de Administração
02.03.00 – Diretoria de Administração
02.04 – Diretoria de Negócios Jurídicos
02.04.00 – Diretoria de Negócios Jurídicos
02.05 – Diretoria Municipal de Saúde
02.05.00 – Diretoria Municipal de Saúde
02.06 – Diretoria Municipal de Educação
02.06.00 – Diretoria Municipal de Educação
02.07 – Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.07.00 – Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
02.08 – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.08.00 – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura
02.09 – Diretoria Municipal de Tecnologia da Informação
02.09.00 – Diretoria Municipal de Tecnologia da Informação
02.10 – Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte
02.10.00 – Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte
02.11 – Diretoria Municipal de Esporte e Lazer
02.11.00 – Diretoria Municipal de Esporte e Lazer
02.12 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
02.12.00 – Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
02.13 – Diretoria Municipal Obras e Serviços Públicos
02.13.00 – Diretoria Municipal Obras e Serviços Públicos

Prefeitura Municipal de Icém, 19 de fevereiro de 2024.
OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.251, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ICÉM - COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica reestruturado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **ICÉM.**

Parágrafo 1º. O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução;

Parágrafo 2º. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo;

Parágrafo 3º. As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades;

Parágrafo 4º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado;

Parágrafo 5º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR;

Parágrafo 6º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito;

Parágrafo 7º. Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações;

Parágrafo 8º. As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo;

Parágrafo 9º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Artigo 2°. O COMTUR de **ICÉM** fica assim constituído:
I - Do Poder Público:
a) - Um representante do Turismo;
b) - Um representante da Cultura;
c) - Um representante do Meio Ambiente; e,
d) - Um representante da Educação.

II - Da Iniciativa Privada:

a) - Um representante dos Meios de Hospedagem;

b) - Um representante das Fazendas;

c) - Um representante dos Restaurantes Diferenciados;

d) - Um representante dos Bares Diferenciados;

e) - Um representante dos Pescadores;

f) - Um representante dos Artistas Plásticos;

g) - Um representante dos Produtores Rurais;

h) - Um representante da Associação Comercial e Industrial; e,

i) - Um representante da Associação de Rodeios e Tradições de Icém.

Parágrafo Único: Para cada representação, entende-se um Titular e um Suplente.

Artigo 3°. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) o Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

a-4) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r) Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

s) Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

t) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

u) Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

v) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4° - Compete à Presidência do COMTUR:

- Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

- Dar posse aos seus membros;

- Convocar as reuniões;

- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

- O Secretário Executivo preferencialmente deverá ser da Iniciativa Privada;

- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua

Agenda na reunião seguinte;

- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

- Proferir o voto de desempate.

Artigo 5°. Compete ao Secretário Executivo:

I) - auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II) - elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III) - organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV) - controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V) - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI) - substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do COMTUR.

Artigo 6°. Compete aos membros do COMTUR:

I) - comparecer às reuniões quando convocados;

II) - eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo, em votação pessoal e secreta;

III) - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV) - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V) - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI) - constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII) - cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII) - convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando o Estatuto ou o Regimento Interno forem infringidos;

IX) - votar nas matérias sujeitas à deliberação do COMTUR.

Artigo 7°. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária no mínimo uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Parágrafo 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

Parágrafo 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 8°. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo 1º - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

Parágrafo 2º - Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 9° - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 10 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 14 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15 - O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ano ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Artigo 16 - Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Artigo 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.986, de 03/10/2017.

Registre-se e publique-se.

Icém, 19 de fevereiro de 2024.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

GILSON APARECIDO APARÍCIO
Assessor Especial de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Prorrogações

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 16/02/2023 ENTRE O MUNICÍPIO DE ICÉM E A EMPRESA CONSTRUCERTO ICÉM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E OUTROS, DESTINADOS NAS MANUTENÇÕES DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E DIVERSOS SETORES DESTA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE ICÉM**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, n° 550, Centro, icem/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 45.726.742/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.558.093 - SSP/SP, e do CPF nº 088.040.448-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUCERTO ICÉM MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, com sede à Rua Evangelista Ventura de Lima, nº 49, Centro, Icém/SP, CEP: 15.460-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.517.061/0001-00, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o **Sr. SILVIO VENTURA DA SILVA,** portador do RG nº 10.639.840-4-SSP/SP e do CPF nº 034.714.128-59, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo do contrato celebrado em 16/02/2023 no âmbito do **Processo de Licitação nº 002/2023 – Contrato nº 018/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023**, que se rege pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL - As partes concordam em prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta – item 5.1 do instrumento original do contrato e nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas dos recursos financeiros das dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 2.235/2023, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do Município de Icém, para o exercício financeiro de 2024.

A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2024 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Icém/SP, 15 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
CONSTRUCERTO ICÉM MAT. PARA CONST. LTDA
CNPJ nº 12.517.061/0001-00
SILVIO VENTURA DA SILVA
CONTRATADA

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 31/01/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE ICÉM E A EMPRESA EDITORA DANGUS LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA PEDAGÓGICO DE ENSINO.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE ICÉM**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, n° 550, Centro, Icém/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 45.726.742/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **OSCAR LUIZ CORREA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.558.093 - SSP/SP, e do CPF nº 088.040.448-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EDITORA DANGUS LTDA**, com sede à Rua Brasil, nº 79 – Centro, Bilac/SP, CEP: 16.210-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.892.051/0001-63, neste ato representada pela **Sra. Lucia Sidneia Risson Barbieri,** portadora do RG nº 10.400.551-8– SSP/SP e CPF nº 054.636.758-56, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 31/01/2022 no âmbito do **Contrato nº 001/2022 - Processo de Licitação nº 081/2021 – Tomada de Preços nº 005/2021**, que se rege pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO DOS ITENS - O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo dos quantitativos dos itens do contrato original, conforme segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTITATIVO ADITADO ALUNOS	QUANTITATIVO ADITADO PROFESSOR	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Sistema de Ensino - Educação Infantil - Berçário - 0 a 2 anos	11	0	346,20	3.808,20
02	Sistema de Ensino - Educação Infantil Maternal I - 2 anos	14	1	346,20	5.193,00
03	Sistema de Ensino - Educação Infantil Maternal II - 3 anos	15	0	346,20	5.193,00
05	Sistema de Ensino - Educação Infantil – Pré II - 5 anos	02	0	346,20	692,40
07	Língua Inglesa - Educação Infantil – Pré II – 5 anos	02	0	85,90	171,80

08	Sistema de Ensino - Ensino Fundamental Anos Fundamentais - 1º ano	**05**	**0**	**438,44**	**2.192,20**
13	Língua Inglesa - Ensino Fundamental Anos Iniciais - 1º ano	**05**	**0**	**110,06**	**550,30**
18	Sistema de Ensino - Ensino Fundamental Anos Fundamentais - 6º ano	**01**	**0**	**547,18**	**547,18**
20	Sistema de Ensino - Ensino Fundamental Anos Fundamentais - 8º ano	**17**	**0**	**547,18**	**9.302,06**
	VALOR TOTAL.....	**72**	**1**	**.....**	**R$ 27.650,14**

Parágrafo Primeiro – O acréscimo de que trata a presente cláusula está previsto no art. 65, inc. I, alínea b, da Lei nº. 8.666/93, "Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste instrumento correrão às expensas dos recursos financeiros das dotações próprias do orçamento vigente de acordo com a Lei Municipal nº 2.235/2023, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária do Município de Icém, para o exercício financeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Icém/SP, 19 de Fevereiro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM
OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
EDITORA DANGUS LTDA
CNPJ nº 03.892.051/0001-63
LUCIA SIDNEIA RISSON BARBIERI
CONTRATADA

.....

PODER LEGISLATIVO

Editais

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

EDITAL Nº 0001/2024

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 59 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, com suas alterações, ficam convocados os Senhores Secretários ou Diretores Municipais das áreas de Administração e Finanças; Jurídica; Educação; Saúde; Assistência Social; Obras; Esporte; Cultura, Eventos, Turismo e Meio Ambiente, para a Audiência Pública, que será realizada no dia 26 de fevereiro de 2024, às 17:00 horas na Câmara Municipal, para prestarem esclarecimentos sobre as matérias vinculadas às suas respectivas áreas de competência, referentes ao 3º quadrimestre do ano de 2023.

Fica **CONVOCADA** a população interessada que queira questionar o Executivo sobre o alcance de metas fiscais nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023 , informando que as inscrições para questionamentos poderão ser feitas na Secretaria da Câmara até as 14:00hs do dia 26/02/2024 , sendo certo que cada participante terá o direito de fazer dois questionamentos para cada Divisão municipal.

Icém, 19 de fevereiro de 2024.

NOELIO CORREIA ALVES
Pres.da Com. de Orç. e Finanças

MARIA EDUARDA V. DO NASCIMENTO
Vereadora relatora

LUZIA MARTINS MALHEIRO
Vereadora -Membro